ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 056/2013

Assunto: CONCEDE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DE NÍVEL MAGISTÉRIO AO PISO NACIONAL DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 05/07/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 364/GABINETE/**2013**

São Miguel do Guaporé, 18 de Julho de 2013.

PREZADO SENHOR;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Mensagem de Lei nº 049/2013 "**Concede equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salário e dá outras providências**". Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudeonir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº049/SEMUG/PMSMG/13 De 05 de julho de 2013.

Referência: Piso nacional do magistério –equiparação.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Em atenção ao princípio da estrita legalidade, remetemos a proposição de lei em anexo, com o intuito de conceder a equiparação do vencimento básico do nível magistério no Município Ao que determina o Ministério da Educação, com base na Lei do FUNDEB.

O atendimento da norma depende da apresentação do impacto da despesa, para saber-se da adequação ao limite da despesa com pessoal e do cumprimento da proporção do fundo destinada à valorização do magistério no Município.

Segue em anexo o estimativo do impacto. A Administração terá que reduzir outras despesas com pessoal, a não ser que consigamos obter excesso de arrecadação nos meses correspondentes à incidência. Por esta razão também condicionamos a vigência da Lei à sua publicação, não determinando retroatividade, já que em regra, a Lei tem vigência para o futuro.

Tendo em vista que adentramos a segunda metade do exercício financeiro e orçamentário, recomenda-se que a proposição seja deliberada em regime de urgência, se possível, com convocação extraordinária.

Contando com vosso acato, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PROJETO DE LEI Nº 056/SEMUG/PMSMG/13 De 05 de julho de 2013.

Concede equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos professores de nível magistério no Município passará de R$ 1.451,00 para R$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO

Ofício n°. 269/2013 Em 26 de junho de 2013.
Da: SEMED
Para: Recursos Humanos

Prezada Senhora

Ao lhe cumprimentar, vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, correção de valor no salário dos professores nível magistério, de acordo com a Lei Federal e Lei municipal n° 1.048/2010 do plano de cargos e carreira dos profissionais em Educação Artigo 44 inciso 2°, onde vem acostado o seguinte: nenhum professor da rede pública municipal poderá ter vencimentos inferior ao estabelecido nas normas.

Sendo o que temos para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Izaías Lopes da Silva Teixeira
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 0008/2013

Ilmo Senhora
Zenaide de Freitas
Diretora dos Recursos Humanos
Nesta

Rec. 26/06/13

Zenaide de Freitas
Diretora do RH
Portaria 039/13

O ministro da Educação, Aloizio Mercadante, anunciou nesta quinta-feira (10) reajuste de 7,97268% do piso salarial de professores do ensino básico da rede pública brasileira, que abrange educação infantil e nível médio. Com o aumento, o piso salarial para os professores passa de R$ 1.451 para R$ 1.567.

O aumento é concedido com base no percentual de aumento, de 2011 a 2012, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Veja a evolução do piso salarial dos professores nos últimos anos

2010	R$ 1.024,67
2011	R$ 1.187,08
2012	R$ 1.451,00
2013	**R$ 1.567,00**

No ano passado, o reajuste do piso salarial dos professores de educação básica e que cumprem 40 horas semanais foi de 22,22%. Portanto, o reajuste deste ano representa quase um terço do aumento ocorrido em 2012.

"Dessa vez, [a correção] não tem o mesmo impacto que a correção do ano passado, mas é um reajuste acima da inflação. O problema é que nós partimos de um patamar muito baixo de salário. R$ 1.567 é pouco mais que dois salários mínimos", afirmou.

O ministro disse que os estados e municípios precisam respeitar reajuste do piso salarial, ainda que tenham perdido receitas devido à desaceleração da economia brasileira. A correção deve ser aplicada já nos pagamentos salariais relativos a janeiro.

"Houve uma desaceleração da economia, uma queda de receitas, mas a lei é essa, e a lei está embasada num caminho de recuperação do piso para permitir que a educação brasileira dê um salto de qualidade", disse.

Para o ministro, o aumento de R$ 14,2 bilhões, em 2013, dos repasses da União aos estados e municípios através do Fundeb pode ajudar a pagar o reajuste salarial de 7,97%. Em 2012, o Fundeb foi de R$ 102,6 bilhões. Em 2013, os repasses somarão R$ 116,8 bilhões, de acordo com Mercadante.

Impacto

O ministro afirmou que, segundo associações de estados e municípios, o impacto do piso de R$ 1.567 será de R$ R$ 2,1 bilhões aos cofres dos governos estaduais e prefeituras. Segundo o ministro a expectativa é de que em 2014 o reajuste do piso seja superior ao deste ano.

"O reajuste está vinculado ao desempenho econômico. Sempre é assim. À medida que a economia cresce, o reajuste cresce mais. O MEC continua empenhado em solução pactuada [com estados e municípios] porque no ano que vem o reajuste deve ser ainda maior", afirmou.

Em 2012, estados e municípios criticaram o reajuste de 22,22%. De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios, o aumento custou cerca de R$ 7 bilhões, entre

gastos com o salário de docentes, com a contratação de novos professores e com o reajuste na pensão dos professores aposentados.

Entenda como é feito o cálculo
Desde 2009, por lei, o reajuste do piso salarial é feito anualmente em janeiro seguindo como indicador o Fundeb. O fundo reúne recursos provenientes de tributos e da complementação da União, que são repassados aos governos municipais e estaduais.

Durante o ano vigente, o valor mínimo anual investido pelo fundo por aluno da educação básica é calculado com base em estimativas de arrecadação. A variação desse valor impacta na variação do salário dos professores.

Para o ano de 2012, a estimativa do custo por aluno era de R$ 2.096,68, o que representaria um aumento de 21,2% em relação ao valor final de 2011 (R$ 1.729,28). Assim, o reajuste estimado do piso salarial era maior do que o que de fato aconteceu.

Porém, em 28 de dezembro de 2012, o governo revisou o valor para baixo (R$ 1.867,15) porque as estimativas de receita não se concretizaram. A variação do valor por aluno entre 2011 e 2012, então, foi de 7,97%.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

Oficio nº 093/2013/RH-PMSMG S. M. G.-Ro. 05 de Julho de 2013.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Oficio nº 269/2013 da Secretaria Municipal de Educação, para **Parecer Jurídico** o qual solicita correção de valor no salario dos Professores Nível Magistério, baseado no FUNDEB piso salario dos professores e na Lei Municipal 1.048/2010.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Zenaide de Freitas
Diretora do RH
Portaria 039/13

Ao Ilmo Senhor:
Dr. Dezinho F. Brito
Md. Advogado
Prefeitura Municipal

Recebi em 05/07/13

P/
Zenaide
RH

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER
MEMORANDO RH 093/13
INTERESSADO: DOCENTES DE NÍVEL MAGISíTÉRIO
ASSUNTO: PISO NACIONAL DE SALÁRIO – EQUIPARAÇÃO.

Senhora Diretora do RH:

Em atenção ao seu Memorando em epígrafe, quanto à revisão dos vencimentos dos docentes da categoria magistério, há um piso nacional de salários estabelecido pelo Poder Público Federal.

A consulta é procedente. A Lei Federal só pode ser descumprida com liminar judicial. Não temos nenhuma liminar concedendo ao Município o direito de negar cumprimento ao disposto na Lei Federal, visto que vivemos num Estado de direito em regime federativo, que impõe a hierarquia das normas.

Entretanto, não se pode olvidar a competência legislativa de cada ente da federação, que precisa ter harmonia.

Uma vez que não há revisão para todas as categorias, e os servidores em causa são vinculados ao Município, evidenciando o princípio da transparência, da legalidade, da competência, parece-nos que esta medida há que ser ratificada pelo Poder Público Municipal, acrescida do impacto financeiro e orçamentário, em, relação ao limite da despesa de pessoal e em relação à verba destinada para valorização do magistério no Município.

Assim, opina-se favorável ao pleito, mas condiciona-o à deliberação do Poder Legislativo Municipal. Segue em anexo a proposta para ser submetida ao crivo do Legislativo local. É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 05 de julho de 2013.

Dezinho Ferreira Brito
Advogado do Município
OAB/RO 472-A

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 056/2013 que "Concede Equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salários, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de aumentar o salário do professor, no sentido de atingir o piso nacional de salário, instituído pelo Governo Federal em 16 de julho de 2008, através da Lei n° 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Neste ano de 2013, o piso salarial do magistério deve ser reajustado em 7,97268%, conforme determina o artigo 5º da lei de criação, passando portanto a ser de R$ 1.567,00.

No caso, o aumento eleva a remuneração mínima do professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais.

Embora a legalidade do projeto, o mesmo deixa de esclarecer que o valor só vale para os professores de 40 horas semanais, ou seja, este ponto foi omitido, podendo causar conflito com os professores de 20h, também existentes no Município, devendo por ser emendado.

A súmula também peca em sua redação, pois a expressão equiparação de salário é vedada pela Constituição Federal, devendo pois ser também modificada.

In caso, considerando as colocaçãoes acima, propomos as emendas seguintes:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Atualiza os vencimentos dos professores de nível médio da rede municipal de ensino, de acordo com o novo piso nacional de salários".***

Artigo 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"O vencimento básico dos professores de nível magistério 40h passará de R$ 1.451,00 para R$ 1.567,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais)".***

Ainda, o projeto atende aos imperativos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que acompanhado do demonstrativo de impacto financeiro, que opina pela viabilidade da despesa.

Desta forma, entendemos que o projeto está em consonância com os princípios apregoados pela Constituição Federal e demais ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual, acatadas as emendas acima, opinamos favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 078/2013

Em, 12 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 056/2013 "Concede equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salário e dá Outras Providências".

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2013, "Concede equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salário e dá Outras Providências".

A Comissão Permanente de justiça e redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2013, "Concede equiparação de vencimento dos professores de nível magistério ao Piso Nacional de Salário e dá Outras Providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com a seguinte emenda modificativa.***

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: "Atualiza os vencimentos dos professores de nível médio da rede municipal de ensino, de acordo com o novo piso nacional de salários**".**

Art. 1º. – EMENDDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"O vencimento básico dos professores de nível magistério 40h passará de R$ 1.451,00 para R$ 1.567,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais)".***

É o Parecer

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***